DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9874/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3430/2018
PROTOCOLO	:	1895411
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	:	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 073/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 209/2017
CONTRATADO		SHALOM COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CCK COMERCIAL EIRELI – EPP
OBJETO CONTRATADO		SELECIONAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHA
VALOR CONTRATADO		R$ 5.127.817,14
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 209/2017 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 073/2017 (peça n° 18 - fls. 377/434), celebrado entre o Município de Campo Grande/Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas Shalom Comércio de Materiais de Construção Ltda, no valor de R$ 2.046.955,71 (dois milhões quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais com setenta e um centavos); LC Comércio e Serviços Ltda - ME, no valor R$ 2.993.834,62 (dois milhões novecentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e quatro reais com sessenta e dois centavos) e CCK Comercial Eireli - EPP, no valor de R$ 87.026,81 (oitenta e sete mil vinte e seis reais com oitenta e um centavos), visando à aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Agência Municipal de Habitação – EMHA.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 209/2017, em conformidade com as disposições

estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC – 12427/2019 (peça n° 24 – fls. 445/447) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a seguinte decisão: **I** – **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 209/2017 e da Formalização da Ata de Registro de Preços n° 073/2017, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012; **II** – **APLICAR MULTA** decorrente da remessa intempestiva da Ata de Registro de Preços n° 073/2017, nas disposições do item 9.1.A, do anexo VI, da Instrução Normativa n° 54/2016 c/c art. 42, inciso II e com o art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n° 160/2012; **III** – **RECOMENDAR** ao jurisdicionado que preste maior reverência aos ditames legais e normativos que regem o processo de prestação de contas das licitações e dos contratos públicos, sobretudo quanto aos prazos de remessa para a Corte de Contas, disciplinado atualmente, pela Resolução TCE/MS n° 88/2018".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a", da Resolução TC/MS n° 98/2018.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n° 209/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 073/2017 (peça n° 18 - fls. 377/434), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma

atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 209/2017 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 073/2017, celebrado entre o Município de Campo Grande/Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas citadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 12I, II e III, da Resolução TCE/MS n° 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr